



PROCESSO N.º : 2023001752  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, realizada no município de Aparecida de Goiânia.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, incluindo, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, realizada, anualmente, no dia 11 de maio, na Paróquia e Santuário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Aparecida de Goiânia (GO).

A justificativa da proposição menciona que a referida festa, comemorada a mais de 100 anos, celebra o aniversário da cidade e sua padroeira, proporcionando a população vários eventos festivos que se inovam a cada ano, bolos gigantes, missas, shows, tradicional desfile na Avenida Independência dentre outros, marcando a história de fé da comunidade local.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Nesta oportunidade, apresentamos duas emendas visando aperfeiçoar formalmente o projeto de lei.



1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa ter a seguinte redação:

“Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Aparecida de Goiânia (GO).”

2ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: o art. 1º passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Santuário Nossa Senhora Aparecida, realizada, anualmente, no dia 11 de maio, na Paróquia e Santuário Nossa Senhora Aparecida, no Município de Aparecida de Goiânia (GO).”

Isto posto, com a adoção das emendas apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em análise. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de Agosto de 2023.

  
**TALLES BARRETO**  
Deputado Estadual